

**Projeto de Portaria que procede à primeira alteração à Portaria n.º
26/2022, de 10 de janeiro, que cria e regula a medida Empreende
XXI**

– Contributo da CIP –

I.

De acordo com o preâmbulo do Projeto de Portaria (doravante PP) em referência, o mesmo “(...) visa alargar o âmbito da medida Empreende XXI, tornando-a numa ferramenta política de promoção do empreendedorismo de espectro geral, majorando, nomeadamente as novas iniciativas promovidas por empreendedores qualificados, aquelas que assentam numa ideia de negócio inovadora e as que se destinam a ser implementadas no interior do país.” (sublinhado nosso).

II.

O empreendedorismo sempre assumiu – e assume – particular importância para esta Confederação pelos múltiplos efeitos positivos que dele advêm.

Na perspetiva de CIP, é necessário ter uma nova visão do empreendedorismo, domínio que, apesar de estar aparentemente na “moda”, foi, e ainda é, infelizmente, demasiado esquecido no nosso país.

É que não podemos esquecer que a única via para criar emprego sustentável são as empresas, pelo que, para além da existência de medidas destinadas à preservação da viabilidade ou do desenvolvimento destas, é também necessário estimular a criação de novas empresas.

Num mundo em constante e rápida evolução, confrontados com uma globalização económica em que a competitividade assume crescidas pressões, os empresários, apesar das várias adversidades, continuam dispostos a correr riscos – o seu capital ou capital que terão de pagar -, e mantêm coragem para investir com vista a gerar riqueza.

Num país como o nosso, marcado por um ambiente regulamentar muito pesado ao nível fiscal, laboral, administrativo, etc., não é fácil desenvolver uma atividade económica.

O empreendedorismo tem de ser, nos dias de hoje, objeto de encorajamento, não só ao nível do ambiente legislativo, mas também ao nível da sociedade em geral.

É, assim, necessário criar um enquadramento global favorável aos empresários.

Acresce que está implantado um juízo muito negativo em relação aos empresários, em geral, e, em particular, quando entram em insolvência, sendo esta, no entanto, uma ocorrência que tem de ser encarada com naturalidade no ciclo de vida de uma empresa.

A sociedade deve ser incentivada a reduzir o estigma do insucesso, por forma a não criar obstáculos “psicológicos” – com consequências bem concretas, como no caso do acesso ao financiamento – a quem quer criar a sua própria empresa.

Por outro lado, não devemos apenas fomentar o empreendedorismo no sentido da criação de empresas.

Devemos, também, incentivar a criação de sinergias, parcerias ou fusões de negócios e/ou empresas por forma a obter-se dimensão crítica que lhes permita crescer no mercado onde atuam.

A questão da dimensão das empresas ou negócios constitui um problema em Portugal.

Temos, assim, de promover e procurar a convergência de interesses e soluções que permitam o desenvolvimento das empresas e, conseqüentemente, do emprego.

III.

A CIP, face ao objetivo proposto, concorda, em geral, com as alterações propostas.

Sem prejuízo do ora referido, algumas observações e críticas não podem deixar de ser ressaltadas:

1.

Em primeiro lugar, verifica-se com agrado que o critério da idade foi eliminado do artigo 4º (Destinatários).

Não obstante, trata-se de uma proposta tardia, dado que foi solicitada pela CIP aquando da análise do projeto que criou a medida, e que limitou o seu espectro de destinatários.

2.

Dever-se-ia aproveitar este momento para alterar algumas soluções que carecem de reformulação.

Em concreto, prevê-se a manutenção da redação do n.º 4 do artigo 5.º (Requisitos dos projetos) que refere o seguinte:

“Os projetos devem manter a atividade da empresa e assegurar a criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários promotores, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º”. (sublinhado nosso).

A CIP compreende o objetivo da solução.

Porém, a mesma, como se reconhece, pouca adesão tem à realidade – dinâmica e cada vez mais imprevisível – dos mercados.

3.

A alteração projetada ao artigo 12º (Mentoria e consultoria especializada) continua a esquecer a rede EPAT – Entidades Prestadoras de Apoio Técnico.

Por outras palavras, não é conferido papel e, assim relevo, à rede EPAT – Entidades Prestadoras de Apoio Técnico, cujas entidades são certificadas pelo IEFP.

Recorde-se que o apoio técnico, mentoria e consultoria especializada disponibilizados aos Empreendedores e Desempregados pela referida rede EPAT – Entidades Prestadoras de Apoio Técnico são maioritariamente serviços de proximidade prestados por associações empresariais de base regional e local com reconhecido sucesso.

Em concreto, a rede presta os seguintes serviços:

- Apoio técnico prévio à aprovação do projeto de criação do próprio emprego ou empresa, contemplando o desenvolvimento de competências em empreendedorismo e apoio específico à criação e estruturação do projeto, incluindo elaboração de planos de investimento e de negócio.
- Apoio técnico à consolidação do projeto, nos dois primeiros anos de atividade da empresa, contemplando acompanhamento da execução do projeto aprovado e consultoria em aspetos relacionados com a gestão e operacionalização da atividade.

Na perspetiva da CIP, a não inclusão desta rede na execução da medida Empreende XXI é uma opção injustificada, discriminatória e inaceitável.

4.

O presente processo de revisão deve abranger o artigo 16.º (Garantia) o qual prevê a seguinte redação:

“A concessão dos apoios depende da constituição de garantia a favor do IEFP, I. P., de valor equivalente aos apoios ao investimento concedidos, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto, nos termos definidos no regulamento previsto no artigo 23.º” (sublinhado nosso)

Na perspetiva da CIP, a manutenção da obrigatoriedade de constituição de garantia não se revela razoável pois pode condicionar o desenvolvimento de projetos e, assim, o sucesso da medida.

O que deve ser priorizado é qualidade do modelo de negócio. É este o vetor que deve presidir à avaliação do projeto.

Questiona-se: Será razoável impedir o desenvolvimento de um projeto que se considere de qualidade por eventualmente o promotor não deter condições para a obtenção de uma garantia a favor do IEFP ?

Na perspetiva da CIP, não.

Face ao exposto, é entendimento desta Confederação que o artigo 16.º deve ser eliminado.

11.janeiro.2023